Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2613/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23928/2012
PROTOCOLO	:	1305513
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LUIZ CARLOS SANTINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.033/2012
RELATOR	:	CONS. CONSELHEIRO RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	JML ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA – CONTRATAÇÃO DIRETA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DO IMÓVEL COM 1.332,38 M² DE ÁREA CONSTRUÇÃO QUE CORRESPONDE AO 2º E 3º ANDARES DO PRÉDIO SITUADO NA RUA 13 DE JUNHO, 930, EM CAMPO GRANDE-MS, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$188.154,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame a Dispensa de Licitação e a Formalização do Contrato Administrativo nº 01.033/2012, referente à contratação pública celebrada entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL por intermédio do FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC e a JML ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA visando a locação do imóvel com 1.332,38 m² de área construção que corresponde ao 2º e 3º andares do prédio situado na Rua 13 de Junho, 930, em Campo Grande-MS, destinado à instalação de órgãos do Poder Judiciário/MS.



Apresentada a Justificativa para dispensa de licitação e a contratação direta em razão da continuidade das atividades do Poder Judiciário no imóvel em questão (peça 3), foi realizado parecer jurídico favorável, conforme peça 4.

Verificando-se o reajuste de 4,53% no valor do aluguel, passando de R$15.000,00 para R$15.679,50 e confirmando-se a razoabilidade do valor em razão da pesquisa de mercado realizada, ratificou-se a justificativa , autorizando a formalização do contrato de locação nos termos da minuta apresentada (peça 5).

Firmado o contrato de locação(peça 7) o mesmo foi devidamente publicado (peça 8) e emitida nota de empenho (peça 9).

A 5ª ICE procedeu Análise Conclusiva (ANC-5ICE-14371/2012 – peça 10) constatando a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade da dispensa do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JOSÉ AEDO CAMILO/PROCURADOR GERAL-2836/2013 – peça 11).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo licitatório e a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista que visa a continuidade das atividades jurisdicionais no imóvel já anteriormente locado e fora precedido de justificativa, pesquisa de mercado e parecer jurídico.



O contrato firmado n. 01.033/2012, encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.

Quanto ao valor de R$149.477,09 (peça 9) da nota de empenho n. 0394 com data de 15.03.2012 verifica-se que atende às determinações da Lei Federal n. 4.320/64 e da INTC/MS 35/2011.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Dispensa do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 01.033/2012, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC e a empresa JML Administração Imobiliária Ltda.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

É a decisão.
Publique-se.
Cumpra-se.
Campo Grande, 08 de abril de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH